



INTRODUÇÃO AO DIREITO

Exame da época Normal - Junho 2017

I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, **assinalando com X no espaço** respetivo a resposta que considera acertada. **Classificação de cada questão: 1 valor**

1- A obrigatoriedade de circular pela via mais à direita da faixa de rodagem é a estatuição de:

- uma norma jurídica
uma norma moral
uma norma de trato social
de todas as anteriores

Tópicos para resolução

As regras do trânsito de veículos nas vias de comunicação públicas são objeto do Direito, exemplificado pelo Código da Estrada, exigindo-se dos condutores um comportamento que evite a circulação anárquica, uma vez que esta põe em causa interesses vitais para a vida em sociedade, desde logo, a salvaguarda dos direitos à vida e integridade física das pessoas. A forma como se processa a circulação na via pública não pode, assim, ficar dependente da convicção que cada um forme a esse respeito, como sucederia se estivessemos no âmbito de aplicação de regras morais ou de trato social, carecendo de normas jurídicas, únicas adequadas a impor a todos comportamentos que salvaguardem os direitos referidos, por forma coerciva, sendo aplicadas pelo Estado sanções no caso de incumprimento.

2- Com o regime do artigo 282º do Código Civil (negócios usurários) o Direito prossegue principalmente a finalidade de:

- Segurança nas relações jurídicas
Justiça distributiva
 Justiça comutativa
proteção de minorias

Tópicos para resolução

*O regime do artigo 282º do Código Civil (CC) pressupõe uma situação de manifesta desigualdade entre as partes no negócio jurídico. Alguém se aproveita de uma situação de inferioridade ou debilidade para conseguir, em seu proveito e à custa da outra parte, a promessa ou concessão de benefícios excessivos ou injustificados. Por exemplo, **A**, sabendo que **B** necessita de dinheiro para resolver urgentemente um problema de saúde, consegue que este lhe venda por preço, inferior em 80% ao de mercado, um determinado bem, que, em circunstância normais, não seria sequer alienado. Por exemplo, **A** consegue, adquirir um bem com o valor de mercado de 200.000, pagando o preço de 40.000. Verifica-se um manifesto desequilíbrio na posição de cada uma das partes, sendo, assim, posto em causa o princípio da justiça comutativa, segundo o qual a negócio justo corresponde àquele em que as posições das partes se equivalem.*



3- Um decreto-Lei do Governo que determine o recolher obrigatório de todos os cidadãos, proibindo a circulação dos mesmos na via pública entre as 20H de cada dia e as 08 horas do dia seguinte, poderá ser considerado inconstitucional, face à Constituição da República Portuguesa (CRP) porque:

O seu conteúdo se opõe ao de uma ou várias normas da CRP

X O Governo não tem competência para legislar nesta matéria

Não foi observada a tramitação exigida pela CRP para o efeito

Por todos os motivos referidos anteriormente

Tópicos para resolução

O Decreto-Lei em questão restringe a liberdade dos cidadãos consagrada no artigo 27º nº 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP). Ora os direitos liberdades e garantias concedidos pela CRP apenas podem ser restringidos por lei da Assembleia da República (artº 18º nº 2 da CRP), não por Decreto-Lei do Governo. A restrição referida poderia ser tomada se fosse decretado o estado de sítio ou de emergência, nos termos do disposto no artigo 19º da CRP. Porém, quem tem competência para o decretar é o Presidente da República no uso de competência própria, depois de audição do Governo e de autorização da Assembleia da República (artº 134º d), 138º e 161º I) da CRP. O Governo não tem, pois, competência nesta matéria.

4- A sociedade SEG – Segurança Privada Lda, pode:

Candidatar-se ao cargo de Presidente da República Portuguesa

Aprovar um regulamento sobre horário e funcionamento de estabelecimentos comerciais no concelho em que a sociedade tem a sua sede

Celebrar contratos em nome da sociedade relativos exclusivamente à atividade de segurança privada

X Além dos contratos referidos na resposta anterior, comprar imóveis para revender

Tópicos para resolução

A sociedade tem a forma de sociedade comercial por quotas, como se vê pela respetiva firma (artº 200º do Código das Sociedades Comerciais- CSC). Se se tratasse de associação ou fundação a capacidade jurídica encontrar-se-ia limitada pelo disposto no artigo 160º do CC (princípio da especialidade). Porém, tratando-se de sociedade comercial, o disposto no artigo 6º nº 4 do CSC afasta a limitação da capacidade da sociedade em função da atividade estatutariamente prevista (segurança privada), permitindo a prática de atos lucrativos diversos desta, como é o caso de compra para revenda de imóveis.

É óbvio que uma pessoa coletiva não pode exercer o cargo de PR (artº122º da CRP), nem a competência regulamentar que assiste ao Governo, às Regiões Autónomas e às autarquias locais (artigos 199º c), 227º nº 1 d) e 241º da CRP), pelo que, a primeira e segunda respostas são erradas.

A terceira resposta peca por ser incompleta.



5- O Direito Penal regula:

A aplicação de coimas por infrações relativas à economia

As relações entre as polícias de investigação criminal

A competência dos Tribunais para julgar crimes

X A punição dos crimes contra a vida e património

Tópicos para resolução

As coimas referem-se a contra-ordenações, infrações diversas e menos graves relativamente aos crimes.

A investigação criminal e a competência dos Tribunais para julgar a prática de crimes são objeto do Direito Processual Penal.

Compete ao Direito Penal prever a prática de crimes e as respetivas penas aplicáveis.

6- Uma convenção internacional assinada pelo Estado Português e pelo Estado do Burundi, tendo em vista evitar a dupla tributação de empresas com investimentos em ambos os Estados:

prevalece sobre a Constituição da República portuguesa (CRP)

prevalece sobre a CRP se contiver uma cláusula que expressamente o estabeleça

X deve respeitar integralmente a CRP

deve respeitar a CRP apenas no que se refere ao direito de propriedade privada

Tópicos para resolução

Está em causa matéria da hierarquia das fontes de Direito.

Segundo o disposto no artigo 8º número 2 da CRP esta convenção internacional deverá ser aprovada pela Assembleia da República, uma vez que se refere a matéria da sua competência (artigos 161º i) e 165º 165º i) da CRP), sendo ratificada pelo Presidente da República (artigo 135º b) da CRP)

Quer a aprovação pela AR, sob a forma de resolução (artº 166º nº5 da CRP), quer a ratificação pelo PR, sob a forma de decreto, constituem atos que se situam num plano inferior ao Direito constitucional, pelo que, a convenção referida deve respeitar o disposto na CRP.

7- O Governo pode aprovar em Conselho de Ministros um decreto que altere a taxa do imposto sobre produtos combustíveis:

No exercício da sua competência própria

Se o Presidente da República o autorizar

X Mediante lei de autorização legislativa da Assembleia da República que o preveja

Em qualquer uma das circunstâncias referidas anteriormente



Tópicos para resolução

Trata-se de matéria da competência relativa da AR (artº 165º i) da CRP), pelo que, nos termos do disposto nos números 2 a 5 deste preceito, pode ser objeto de lei de autorização legislativa que confira poderes legislativos ao Governo, só assim tendo esta competência para alterar a taxa do imposto (ver também o artigo 198º nº 1 b) da CRP).

8- Se a Lei X, publicada em 03/05 do ano N, dispuser que é aplicável ao crime Y a pena de um ano de prisão, e a Lei XX, publicada em 05/05 do ano N + 1, prever para o mesmo crime uma pena de multa a fixar entre € 10,00 e € 10.000,00, e interdição do exercício do comércio por dois anos, Adalberto, que cometeu o crime Y em 06/07 do ano N pode sofrer pena de:

Prisão até um ano

X Multa fixada em € 500,00 e interdição do exercício do comércio por seis meses

Prisão de um mês e interdição de exercício de comércio por seis meses

Repreensão escrita e interdição de exercício de comércio por seis meses

Tópicos para resolução

Está em causa a aplicação da lei criminal no tempo. Sobre esta matéria rege o disposto no artigo 29º nº 4 da CRP e artigo 2º do Código Penal (CP), aplicando-se ao arguido a lei que lhe for concretamente mais favorável. Ora, pesando as penas previstas nas duas leis em confronto, verifica-se que a pena privativa de liberdade, prevista na Lei X, deve ser considerada menos favorável relativamente à pena prevista na lei XX, que lhe sucedeu no tempo, porquanto esta prevê apenas uma sanção de natureza patrimonial, seja quanto à multa, seja no que se refere ao impacto do não exercício de comércio durante um determinado período. Assim, deve ser aplicada ao arguido a lei XX sendo viável a aplicação de uma pena de multa e interdição do exercício do comércio. No que se refere à prisão e interdição e à repreensão e interdição, nunca seriam aplicáveis por não constarem da lei criminal aplicável anterior à prática do crime(artº 29º nº 1 da CRP e artº 1º do CP).

9- O negócio em que ambos os contraentes, por acordo entre si, declaram algo de diferente do que efetivamente pretendiam:

é sempre nulo

X é nulo se a divergência tiver tido por finalidade enganar terceiros

é anulável

é nulo ou anulável, conforme o vício seja arguido por um terceiro ou por qualquer dos contraentes, respetivamente

Tópicos para resolução

A divergência entre a vontade real e a vontade declarada no negócio só é relevante nos casos expressamente admitidos na lei, como é o da simulação (artigo 240º do CC), em que existe, não apenas a divergência referida, mas, a mesma é acompanhada da intenção de fazer crer a terceiros uma realidade que, de facto, não existe. A invalidade em caso de simulação é a nulidade.



A invalidade dos negócios (nulidade ou anulabilidade) não está dependente da qualidade das pessoas que têm legitimidade para as invocar.

10- O erro de um dos contraentes sobre as características do bem que comprou:

X é sempre causa de anulação do contrato

só é causa de anulação do contrato se tiver sido dolosamente provocado pelo vendedor

não é causa de anulação do contrato

não é causa de anulação do contrato, mas permite a modificação deste segundo juízos de equidade

Tópicos para resolução

Se o erro incidir sobre as características do bem comprado, não podendo desconhecer o vendedor que tais características eram essenciais à celebração da compra e venda, pode conduzir à respetiva anulação (se for requerida pela parte afetada pelo vício no prazo legal), nos termos do disposto nos artigos 247º e 251º do CC.

II

Responda, justificando com os preceitos da lei que considere aplicáveis, às seguintes questões. A classificação atribuída a cada questão é assinalada com o símbolo “Val”.

1-A sociedade LUZAOFUNDODOTUNEL – organização de eventos Lda (L Lda) foi constituída em 04/05/2017 pelos sócios Luís, Luisa, Lúcia e Luciano.

1.1- Luciana não foi admitida como sócia pelo Conservador do Registo Comercial que registou a sociedade por ter apenas 17 anos. Considera justificada a posição do Conservador? **Val 1**

1.2- L Lda, para além da organização de eventos, comprou À MAISAUTO-comércio de automóveis SA (MAISAUTO SA) quatro automóveis desportivos, para uso pessoal dos seus sócios, pelo preço de e 45.000,00 por unidade.

1.2.1- Quem deve ter intervindo por parte de L Lda na compra dos automóveis? **Val 1**

1.2.2- A compra verbal dos automóveis é válida, ou, para a sua validade, é necessário a sua formalização por escrito? **Val 1**

1.2.3- Se o pagamento do preço de cada automóvel for fracionado em 45 prestações mensais e iguais, vencendo-se nos meses seguintes a Maio de 2017, a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes? **Val 1**

1.2.4-Quais as consequências de ter sido acordada uma cláusula de reserva de propriedade a favor da MAISAUTO SA enquanto não for integralmente pago o preço? **Val 2**

Tópicos para resolução

1.1-A posição do conservador, em princípio, é justificada, partindo do princípio de que a Luciana quiz praticar o ato pessoalmente, sendo solteira, dada a sua qualidade de menor (artº 122ºCC),



carente de capacidade de exercício (artº 123º CC). Porém, se Luciana fosse casada teria adquirido capacidade de exercício nos termos dos artigos 132º e 133º do CC, podendo praticar o ato, o mesmo sucedendo se tivesse sido representada pelos Pais (artigo 124º e 1881º do CC), casos em que a decisão do Conservador não teria justificação legal.

1.2.1- As pessoa coletivas são representadas por órgãos, existindo sempre um órgão de representação que é a administração (artigos 162º e 163º do CC). No exercício é apresentada uma sociedade comercial por quotas (cfr. artº 200º do CSC), cabendo a sua representação ao órgão de administração denominado gerência (artº 252º do CSC). Assim, deverão ser os gerentes que intervêm no ato em representação da pessoa coletiva sociedade.

1.2.2- Segundo o disposto nos artigos 219º e 223º do CC, vigora o princípio da liberdade de forma, a menos que a lei ou as partes imponham uma forma determinada, por exemplo, a forma escrita. Assim, não é exigida forma especial, sendo o negócio válido se for verbal, uma vez que a lei não exige forma especial e não é dada informação de que as partes tenham convencionado a mesma. Para esta conclusão também se deve ter em conta que um automóvel é uma coisa móvel (artº 295º do CC), não tendo, assim, aplicação o disposto no artigo 875º do CC.

1.2.3- Sendo o preço repartido por 45 prestação iguais, cada uma representa 1/45 do total devido a este propósito. Ora 1/45 é manifestamente inferior a 1/8, pelo que, tendo em conta o disposto no artigo 934º do CC, a falta de pagamento de uma prestação não determina o vencimento das restantes ainda em dívida.

1.2.4- A cláusula de reserva de propriedade significa que o direito de propriedade dos automóveis não se transmitirá enquanto não foi pago o preço, nos termos do disposto no artigo 409º do CC, contrariando o princípio do artigo 408º do CC, segundo o qual os direitos reais se transmitem quando o negócio é concluído. Para além deste efeito, esta cláusula permite que, no caso de incumprimento das obrigações da compradora, a vendedora possa resolver o contrato, reavendo os automóveis vendidos (artigos 886º e 934º do CC).

2- António seguia na auto-estrada EN13, de Sul para o Norte, conduzindo o seu veículo 56-RS-56. Quando atravessava o rio Lima, em Viana do Castelo, olhou para a sua esquerda para ver o pôr-do-sol, não se apercebendo que o seu veículo virara também à esquerda, entrando na faixa de trânsito contrária, local onde embateu violentamente no veículo 25-RR-14, conduzido pelo seu proprietário, Sofrêncio.

Por virtude do sinistro descrito, Sofrêncio esteve hospitalizado durante trinta dias, sendo alvo de várias intervenções cirúrgicas, causa de prolongado sofrimento físico, não assinou um contrato de venda de um imóvel que lhe proporcionaria um lucro de € 100.000,00, tendo o veículo 25-RR-14 ficado em estado irreparável.

Sofrêncio, pode exigir a António ou à seguradora do veículo 56-RS-56 indemnização? No caso afirmativo, em que termos e com que fundamento legal? **Val 4**

Tópicos para resolução



Nos termos do disposto nos artigos 483º e 563º do CC, se António praticou um ato ilícito, culposo, causador de danos, violando direitos de outrem, fica obrigado a indemnizar (responsabilidade civil subjetiva, ou seja, com culpa).

Face aos dados do texto, pode concluir-se que António violou regras do Código da Estrada, designadamente, a de conduzir o seu veículo pela faixa de trânsito ao mesmo reservada (a da direita, atento o sentido de marcha), indo embater no veículo de Sofrêncio na faixa de trânsito reservada a este.

Verifica-se uma atuação ilícita que, para além de violar as regras do trânsito, violou o direito à integridade física e o direito de propriedade de António.

Da prática da atuação ilícita resultaram danos patrimoniais (avaliáveis em dinheiro) e não patrimoniais na pessoa de Sofrêncio.

Assim, segundo as disposições citadas do CC, e os artigos 562º, 564º e 566º do mesmo diploma, é devida a Sofrêncio uma indemnização para reparação dos danos patrimoniais verificados no veículo 25-RR-14, que, dada a impossibilidade de conserto, consistirão no pagamento do valor que o mesmo possuía à data do sinistro, deduzido do valor que passou a ter após a ocorrência do mesmo, bem como no pagamento da assistência médica e de outra natureza indispensável para o tratamento das lesões corporais infligidas a Sofrêncio, e ainda no pagamento do lucro cessante, traduzido no que este deixou de auferir por virtude do sinistro (€ 100.000,00).

Também é devida, pelos danos, dada a sua gravidade, merecerem a tutela do Direito, indemnização pelos danos não patrimoniais (sofrimento físico), a fixar segundo a equidade, de acordo com o disposto no artigo 496º do CC.